



PORTARIA CREF13/BA Nº 082 DE 23 de MARÇO de 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a edição e a publicação de Decretos no Estado da Bahia e no Município de Salvador que versam sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos em virtude do fechamento das academias e escolas do território baiano;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº927, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”;



CONSIDERANDO o disposto na Portaria CREF13/BA nº080, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial como medida preventiva contra a propagação do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do CREF13/BA, em reunião extraordinária no dia 16 de março de 2020, objetivando contribuir com os esforços dos órgãos de governo e da sociedade em conter a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física – CREF13/BA em reunião realizada no dia 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a suspensão do atendimento presencial às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas no período e condições disciplinadas pela Portaria CREF13/BA nº080, de 16 de março de 2020, inclusive no que diz respeito à possibilidade de prorrogação do prazo, se necessário.

§1º. A emissão, na Sede da Autarquia, de documentos físicos ficará suspensa até o dia 27 de março de 2020, podendo a decisão ser alterada a qualquer momento, inclusive a ampliação do período.

§2º. Durante este período, as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas que necessitarem de emissão de certidões, declarações e de segunda via de boletos bancários do Conselho poderão fazê-la por intermédio do *site* www.cref13.org.br.

Art. 2º. Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a validade da Cédula de Identidade Profissional – CIP e os Certificados de Registro de Pessoa Jurídica vencidos após 16 de março de 2020.

Art. 3º. Durante este período, o CREF13/BA poderá conceder férias individuais e coletivas, adotar o regime de teletrabalho, dentre outras medidas semelhantes.



§1º. O/a trabalhador/a que se encontrar em regime de teletrabalho deverá apresentar, diariamente, por e-mail dirigido ao Setor de Recursos Humanos, relatório das atividades realizadas.

§2º. O relatório de atividades deverá conter as seguintes informações: data da execução da atividade, horário de início da execução do labor, horário de término da execução do labor, descrição da/s atividade/s realizada/s durante o labor.

§3º. A execução das atividades em regime de teletrabalho deverá observar, estritamente, o cumprimento da jornada de trabalho contratual como se, efetivamente, o/a trabalhador/a estivesse na Sede da Autarquia, inclusive no que diz respeito à pausa para descanso e almoço.

§4º. Durante o regime de teletrabalho, o/a trabalhador/a deverá registrar o ponto remotamente, de acordo com o sistema a ser disponibilizado pela Autarquia, devendo o Setor de Recursos Humanos elaborar e encaminhar, por e-mail institucional, as condições para a sua efetividade.

Art. 4º. Se as medidas adotadas nos artigos 4º e 5º dessa Portaria não forem suficientes para o enfrentamento da pandemia, fica autorizada a Diretoria do CREF13/BA determinar a manutenção da suspensão do expediente, desde que respeitadas eventuais normas editadas para tal fim pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, a exemplo, a redução de jornada, ou outra medida que a Diretoria entenda conveniente.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades públicas do Conselho (eventos comemorativos, culturais, educacionais, de orientação, treinamentos, seminários e demais eventos de natureza similar), bem como as reuniões marcadas, incluindo aquelas de comissões regimentais ou não e de plenárias, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.

Art. 6º. Suspender, no âmbito do Regional da Bahia, as viagens de Conselheiros/as, trabalhadores/as e de demais colaboradores/as.

Art. 7º. Suspender os prazos processuais de sindicâncias, de processos éticos e disciplinares e de desagravo, bem como os julgamentos e reuniões de comissões de instrução.



Art. 8º. Determinar a adoção de providências administrativas internas para aumentar a frequência de limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas, móveis e ferramentas e equipamentos inerentes à rotina laborativa, providenciando, ainda, a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, recepção, reuniões, corredores, dentre outras.

Art. 9º. A fim de dar tratamento aos casos de urgência durante o período de suspensão do atendimento presencial e de expediente interno, a Autarquia manterá, na forma de plantão, canais de atendimento a serem amplamente divulgados por intermédio do *site* institucional e redes sociais do CREF13/BA, oportunidade em que a demanda será distribuída ao responsável para tratamento e resposta.

Art. 10. Os desdobramentos dos fatos e o contexto do aumento ou diminuição do “Novo Coronavírus” (COVID-19) serão analisados conforme informações dos órgãos oficiais da saúde e será emitido, oportunamente, nova normativa e ato orientando sobre a revogação ou ampliação das medidas aqui adotadas.

Art. 11. As visitas para fiscalização e orientação profissional realizadas pelos agentes de orientação e de fiscalização da Autarquia, em todo o território do Estado da Bahia, não ficam suspensas.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
PRESIDENTE DO CREF 13/BA
CREF 001726-G/BA